

MP 946 EXTINGUE O FUNDO PIS/PASEP E TRANSFERE O SEU PATRIMÔNIO PARA O FGTS

A Medida Provisória nº 946/2020 faz parte das ações do Governo Federal para atenuar os impactos econômicos provocados pela pandemia do Coronavírus. O texto normativo indica nova fonte de receita da União para direcionar àqueles trabalhadores prejudicados pela imposição de isolamento social.

Basicamente a MP estabelece a:

- extinção do Fundo PIS/PASEP com o remanejamento de seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
- autorização do saque de até R\$ 1.045,00 pelos titulares de contas vinculadas ao FGTS, além do saldo remanescente das contas vinculadas ao Fundo PIS/PASEP.

O Fundo PIS/PASEP extinto:

- não conta com arrecadação para as contas individuais desde 1989, uma vez que a Constituição Federal estabeleceu no art. 239 que as contribuições para o PIS/PASEP deveriam ser destinadas ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, para o custeio do Programa do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e ao financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico pelo BNDS;
- desde 19/08/2019, tem disponível para saque o valor total das contas individuais dos seus participantes; e
- o saldo remanescente nas contas individuais até então não levantado ampliará os recursos disponíveis para o trabalhador em aproximadamente R\$ 20 bilhões, sem que estes tenham prejudicado seu direito de saque, uma vez que o valor eventualmente existente será transferido para contas individuais do FGTS.

A contribuição para o PIS/PASEP, disciplinada pelas Leis 9.718/98 e 10.637/02, continuam a incidir sobre o faturamento e a receita, respectivamente, auferidas pelas sociedades.

Cumpra-se examinar se o produto da arrecadação será adequadamente destinado ao atendimento dos interesses sociais definidos na legislação.

Para saber mais, entre em contato com:

Carolina Romanini Miguel - crm@machadoassociados.com.br

Mércia Cristina de Paiva Braga - mpb@machadoassociados.com.br



MACHADO
ASSOCIADOS